ATA DE AUDIÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2022

Aos **16 dias do mês de Abril de 2022** teve iniciou às **14: 00 h** a Audiência Pública para abertura do **Envelope nº 02/2022** – Projeto de venda na Unidade Executora/Caixa Escolar CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES. , situada na AV. DAS JUSSAREIRAS, 2576, CENTRO , Município de Serrano do Maranhão, do Estado do Maranhão. Fizeram presente:

Nome	Representação	Cargo	Telefone	E-mail
JOSE NICODEMOS PASSINHO RABELO	PRESIDENTE DO CAIXA	GESTOR GERAL	(98)985029687	-
EMANUELA SOUSA PINTO	CONSELHO FISCAL	MERENDEIRA	(98)984844977	-
JOAO LUCIO SILVA DE MELO	TESOUREIRO	PROFESSOR	(98)984788671	-
SILVIA DE FATIMA PEREIRA SILVA	CONSELHO FISCAL	PROFESSORA	(98)985324309	-
PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO	FORNECEDOR INDIVIDUAL	AGRICULTOR FAMILIAR	(98)984132952	-

CAIXAS ESCOLARES (IDENTIFICAÇÃO)

INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço
21005990	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES	05.849.590/0001-45	AV. DAS JUSSAREIRAS, 2576, CENTRO – Serrano do maranhão
21270031	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES – ANEXO PORTINHO	05.849.590/0001-45	POVOADO PORTINHO

Para realização da análise dos projetos de venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar encaminhado às Caixas Escolares supracitada, onde cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), obrigatoriamente, apresentaram sua quantidade de alimentos, com valor unitário e total, observando as condições fixadas na **Chamada Pública nº 001/2022,** publicada no período de **14/03/2022 a 04/04/2022**. As propostas recebidas foram:

1. PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

   CPF: 022.101.583-38

   Município/UF: MIRINZAL

   Pendência de documentos: HOUVE UMA PENDÊNCIA, POIS, O AGRICULTOR NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSPEÇÃO SANITARIA PARA O ITEM FRANGO.

Por ser o único a apresentar 0s envelopes 01 e 02 o mesmo preencheu as condições fixadas no Edital da Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar exceto para o item FRANGO, sendo consideradas classificadas são:

INEP	Nome da Escola	Valor do Edital	Classificação	Fornecedor
21005990	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES	8.724,11	01	PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL
21270031	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES – ANEXO PORTINHO	3.068,33	01	PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Na Audiência Pública as amostras do (s) fornecedor (es) concorrentes aos editais **foram apresentadas**, estando em conformidade com o exigido em Edital. Durante a vigência do contrato na entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, **a escola fará a análise desses gêneros, nos casos de desconformidade com o exigido em edital, a escola deverá desclassificar o fornecedor e comunicar à Supae**. O 2º classificado passa a ter direito de venda.

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com modelos constantes no Anexo IV, respeitando o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/Ano.

O **Art. 36**, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, aduz em seu § 4º **Na ausência ou desconformidade de qualquer documento** necessário à habilitação, ou de **amostras** a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, **fica facultado à EEx a abertura de prazo de até 72h** para a regularização das desconformidades.

OBSERVAÇÃO: NESTE PROCESSO DE CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SÓ HOUVE UM CONCORRENTE.

O Proponente Vendedor fica ciente de que, conforme estabelecido em edital:

- Para o fornecimento do item **Peixe,** proteína de origem animal, necessita possuir um dos Selos de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), além de entregar o produto **filetado**, conforme recomendação da **Nota Técnica nº 004 /2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição do Peixe através da Agricultura Familiar;

- Para o fornecimento do item **Polpa de fruta,** é necessário que seja apresentado como documento de habilitação, conforme exigido em edital, o **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** e o **Registro do produto emitido pelo MAPA.** O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição da Polpa de fruta através da Agricultura Familiar;

- Para vender às escolas da Rede Estadual de Educação é necessário possuir máquina de cartão, uma vez que a Seduc fez adesão, em 2021, ao Cartão Pnae. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, consequentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor;

O Representante da Caixa Escolar fica ciente de que:

- Após a Audiência Pública o contrato deve ser celebrado em até 5 dias úteis;

- O contrato deve ser celebrado, obrigatoriamente, com o 1º classificado, não podendo o 2º ou 3º ser convocado antes;

- O 1° classificado deve ser convocado até 3 vezes para assinatura do contrato. A convocação será feita através de ofício protocolado pela Unidade Escolar, no intervalo de 3 dias úteis entre o envio de cada. Se após a 3ª convocação o 1° classificado não comparecer ou não der retorno à Unidade Escolar justificando o porquê do não comparecimento e agendando uma data para assinatura do mesmo, a Unidade Escolar poderá convocar o 2° classificado. E caso novamente o contrato não seja celebrado, o 3° classificado será convocado.

Qualquer descumprimento do contrato, seja por parte da Unidade Escolar ou do Proponente Vendedor, a parte prejudicada deve comunicar imediatamente o setor Jurídico da Seduc.

As Unidades Executoras/Caixas Escolares divulgarão o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão das atividades da **Chamada Pública 001/2022**, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola, por um período de 05 (cinco dias), o mesmo deverá ser publicado no site da Secretaria Estadual de Educação. Dito isto, a reunião foi encerrada, e a presente ata lavrada por JOSE NICODEMOS PASSINHO RABELO, que após lida e se aceita, será assinada pelos presentes.

1. José Nicodemos Passinho Rabelo
2. Emanuela Sousa Pinto
3. João Paulo Silva de Melo
4. Silvia de Fátima Pereira Silva
5. Pedro William Coelho Ribeiro